



INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (ICSA)

BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANTONIO THIAGO MARCELINO DE OLIVEIRA

**CONTRATAÇÃO DIRETA – AS HIPÓTESES DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-CE**

REDENÇÃO-CE

2017



INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (ICSA)

BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANTONIO THIAGO MARCELINO DE OLIVEIRA

**CONTRATAÇÃO DIRETA – AS HIPÓTESES DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-CE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Graduação em Administração Pública da UNILAB, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Administração Pública.

**ORIENTADOR: PROF. Dr. José Weyne de Freitas
Sousa**

REDENÇÃO-CE

2017

ANTONIO THIAGO MARCELINO DE OLIVEIRA

**CONTRATAÇÃO DIRETA – AS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-CE**

Monografia julgada e aprovada para obtenção do Diploma de Graduação em Administração Pública Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

Data da aprovação: _____

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. José Weyne de Freitas Sousa (Orientador)

Profa. Dra. Samia Nagib Maluf

Prof. Dr. Carlos Mendes Tavares

Redenção-CE

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pelo dom da vida e me proporcionar à realização do presente trabalho, agradeço imensamente a instituição UNILAB (Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira) por ser uma instituição de grande renome nacional e internacional e por propor com qualidade e seriedade o ensino aqui realizado. Agradeço ao meu orientador Professor Dr. José Weyne de Freitas Sousa por ter sido grande parceiro na elaboração do presente trabalho, com todo seu esforço e dedicação que contribuíram pra que eu chegasse até aqui. Agradeço a minha família que sempre está ao meu lado em todos os momentos de minha vida e me apoiando.

RESUMO

A Lei 8666/93 de licitações e contratos é muito importante para administração pública, isso é uma realidade que nós sabemos ou teríamos que saber, pois é através dela que é feito as contratações é usado os recursos oriundos de impostos pagos por todas as pessoas devendo ser utilizado da melhor maneira possível e dentro do certame licitatória existem ainda as exceções, que em concordância com constitucional e legal contribuindo para a administração pública. Esse trabalho tem como objetivo principal mostrar a exceção da contratação direta mediante a dispensa da licitação pública. Usando de uma metodologia de pesquisa explicativa, comparando prática e teoria tendo natureza qualitativa extraindo de uma pesquisa documental e conclusão através de análise de conteúdo na busca de justificar o porquê da administração pública não usar a licitação como forma de contratar em determinados casos. Vale salientar que essa exceção é extremamente de acordo com o que é estabelecido na Lei 8666/93, pois existem regras para que seja dispensado o certame licitatório. Esta mesma Lei e seu respectivo artigo 24 com seus incisos referentes à contratação direta e os contratos da Prefeitura Municipal de Redenção – CE serão objetos de estudo deste trabalho fazendo uma comparação do que é redigido em vias de regra da lei e com o que é feito na prática em uma gestão municipal.

Palavras-chave: Contratação direta. Dispensa de licitação. Objeto licitatório.

ABSTRACT

Law 8666/93 of bids and contracts is very important for public administration, this is a reality that we know or would have to know, because it is through it that is made the contracting is used the resources coming from taxes paid by all the people due be used in the best possible way and within the bidding contest there are still exceptions, which in agreement with constitutional and legal contributing to public administration. This work has as main objective to show the exception of the direct contracting through the waiver of the public bidding. Using an explanatory research methodology, comparing practice and theory having qualitative nature drawing from a documentary research and conclusion through content analysis in the search to justify why the public administration does not use the bidding as a way to contract in certain cases. It is worth noting that this exception is extremely in accordance with what is established in Law 8666/93, since there are rules to be exempted the bidding contest. This same Law and its respective article 24 with its clauses referring to the direct contracting and the contracts of the Municipality of Redenção - CE will be objects of study of this work making a comparison of what is drafted according to rule of law and with what is done in practice in municipal management.

Keywords: Direct contracting. Waiver of bidding. Bidding object.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Comparativo das 3 primeira modalidades.....	15
Quadro 2: Categorias de dispensa de licitação	19
Quadro 3: Contratos de dispensa do município.....	23

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
1.1 OBJETIVOS	10
1.1.1 OBJETIVO GERAL	10
1.1.2 OBJETIVO ESPECÍFICO.....	10
1.2 JUSTIFICATIVA	10
1.3 PROBLEMA DE PESQUISA	11
1.4 METODOLOGIA.....	11
1.5 DIVISÃO DO TRABALHO	11
2 LICITAÇÃO PÚBLICA	12
2.1 ORIGEM DA PALAVRA.....	12
2.2 CONCEITO	12
2.3 FINALIDADE	12
2.4 OBJETO	13
2.5 PRINCÍPIOS QUE REGEM A LICITAÇÃO PÚBLICA.....	14
2.6 OBRIGATORIEDADE DE LICITAR NO SETOR PÚBLICO	15
2.7 ANÁLISE BÁSICA DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO PÚBLICA	16
2.7.1 CONCORRÊNCIA.....	17
2.7.2 TOMADA DE PREÇOS.....	17
2.7.3 CONVITE.....	17
2.7.4 CONCURSO	18
2.7.5 LEILÃO	18
2.7.6 PREGÃO.....	18
3 CONTRATAÇÃO DIRETA.....	20
3.1 DISPENSA	20

3.2 HIPÓTESES EM QUE É DISPENSÁVEL LICITAR (ART. 24 E RESPECTIVOS INCISOS)	21
3.3 REGRAS BÁSICAS PARA REALIZAR A DISPENSA	21
3.4 CATEGORIAS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO	23
3.4.1 EM RAZÃO DE PEQUENO VALOR	23
3.4.2 EM RAZÃO DE SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	23
3.4.3 EM RAZÃO DO OBJETO	24
3.4.4 EM RAZÃO DA PESSOA	24
4 ESTUDO DE CASO BASEADO NOS CONTRATOS DE DISPENSA COM BASE NO DE 2017 NA PREFEITURA DE REDENÇÃO-CE	25
5 ANÁLISE DOS CONTRATOS EMERGENCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-CE	26
6 CONCLUSÃO.....	28
6.1 QUADRO DE CONGRUÊNCIA.....	29
REFERÊNCIAS	30

1 INTRODUÇÃO

A licitação pública perante lei demonstra que a mesma poderá ser dispensada ou até mesmo inexigida, mediante essas exceções será abordado no presente trabalho as hipóteses que norteiam o ato de dispensa de licitação dando-se como contratação direta. A contratação direta é o meio pelo qual a Administração Pública faz a contratação de determinado serviço sem precisar realizar todo o certame licitatório, ou seja, o tempo de espera da licitação é considerado muito para a realização da determinada necessidade naquele momento. Permitida por lei 8666/1993 de licitações e contratos a dispensa de licitação/contratação direta define em que hipóteses o setor público deve utilizar a dispensa como forma de contratação, tendo em vista essa autorização legal, esse presente trabalho aborda a teoria e a prática da dispensa, comparando e analisando a teoria em sua legalidade e critérios com o estudo de caso.

Mediante o que foi relatado acima veremos como ocorre o processo de dispensa do ato de licita no setor público.

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 OBJETIVO GERAL

Mostrar a modalidade licitatória Contratação Direta mediante dispensa de licitação, na busca de mostrar como funciona, comparando a teoria e prática.

1.1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Identificar através da lei 8666/93 como ocorre a contratação direta na administração pública;

Demonstrar em quais hipóteses o governo torna o ato de licitar dispensável;

O que é considerado realmente urgente a ponto de dispensar a licitação pública;

Analisar por meio dos contratos as hipóteses de dispensa de licitação do município de Redenção-CE na busca do entendimento na prática.

1.2 JUSTIFICATIVA

A dispensa de licitação é um instrumento de muita importância para a administração, pois a mesma busca por meio de suas atribuições a escolha da proposta mais vantajosa para administração pública, onde a mesma tem por característica dispensar o certame licitatório.

Tendo em vista isso, o presente trabalho vai explorar todos os critérios abrangentes da contratação direta.

1.3 PROBLEMA DE PESQUISA

Será possível contratar no setor público sem licitar? Qual lei disponibiliza essa “ferramenta”? O que leva o setor público a fazer a contratação direta?

Questões como essas fazem parte do estudo desse trabalho, o mesmo identifica e analisa questões que são viáveis para administração pública dispensar a licitação, de modo que tais dispensas tenham um fundamento legalmente previsto e com isso ver o que a lei determina (Teoria) e como o município estudado que nesse caso Redenção-CE executa a contratação direta (Prática).

1.4 METODOLOGIA

Pesquisa explicativa de estudo de caso com comparação entre prática e teoria tendo natureza qualitativa extraindo de uma pesquisa documental (lei e contratos) e conclusão através de análise de conteúdo.

1.5 DIVISÃO DO TRABALHO

No primeiro capítulo a licitação pública é abordada em sua origem, conceito, finalidade e base legal, aqui é descrito de maneira sucinta a licitação desde o surgimento da palavra “licitação” até os dias atuais com base na opinião de alguns autores da área e principalmente temos também os princípios que fazem parte da licitação pública.

O segundo capítulo da pesquisa também ainda de modo teórico vê o porquê é obrigado licitar no setor público onde em seguida são analisadas as modalidades de licitação pública.

O terceiro capítulo é focado no art. 24 da lei 8666/1993 e seus respectivos incisos aqui se têm as possibilidades autorizadas por essa mesma lei para dispensa de licitação, aqui os incisos são separados por categorias onde as mesmas serão mostradas posteriormente.

Para finalizar, o quarto capítulo é a parte prática da pesquisa, comparamos contratos de contratação direta no município de Redenção-CE onde são analisados e comparados com o que é legalmente permitido, tendo em vista o tipo de contrato, justificativa e demais características contratuais exigidas por lei. E por fim a conclusão do presente trabalho.

2 LICITAÇÃO PÚBLICA

2.1 ORIGEM DA PALAVRA

Licitação palavra do latim que significa *licitatione*. Ato ou efeito de licitar. Licitar *licitare*, por *licitari*. Significa lançar leilão, ou dar preço.

2.2 CONCEITO

Justen Filho (1998, p. 5) conceitua licitação, como “Um procedimento administrativo formal, realizado sob-regime de direito público, prévio a uma contratação, pelo qual a administração seleciona com quem contratar e define as condições de direito e de fato que regularão essa relação jurídica futura”.

Antes de qualquer contratação, locação de bens, terceirização de obras e serviços se é necessário fazer licitação, ou seja, seja concedida a vaga para o interessado que se encaixar melhor nas necessidades e preço exigido pela administração, a melhor proposta e mais vantajosa para o setor público ganhara, como fala Meirelles na sua citação abaixo.

Meirelles (1996, p. 247) contribui para o conceito de licitação dizendo:

Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Ou seja, é dado à oportunidade para os interessados e em seguida o que melhor se encaixar nas exigências e certames licitatórios em lei será o escolhido.

2.3 FINALIDADE

Segundo Meirelles (1996, p. 247), “a licitação tem dupla finalidade: obtenção de contrato mais vantajosos e resguardo dos direitos de possíveis contratantes”.

Existindo competição tem-se várias propostas e com isso o leque de opções torna-se muito maior e mais vantajoso para o setor público, tendo em vista que vias de regra todos terão a liberdade de poder participar e concorrer de maneira igualitária (princípio da Igualdade) isso é um direito dos competidores e uma obrigação da administração pública, sendo assim a mesma escolhera o que for mais vantajoso (melhor técnica, técnica e preço, maior lance, menor valor).

2.4 OBJETO

Se á uma necessidade, ou seja, a mesma denomina-se objeto, a administração irá suprir tal necessidade mediante a finalidade do objeto licitatório.

De acordo com Hely Lopes Meireles (2004, p. 270), “a obra, o serviço, a compra, a alienação, a concessão, a permissão e a locação que, afinal, será contratada com o particular”.

Nada mais é do que se perguntar: Como sanar tal problema (obras, serviços, compras e etc.)? A licitação será em teoria e pratica a resolução de tal necessidade, desde que esteja conforme critérios previstos em lei.

A própria lei nº 8.666/93 em seu artigo 2º mostra hipóteses que são consideradas como objeto: “As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

Ressalta-se que a administração escolhe sempre o contrato que mais atender a necessidade e a finalidade da Administração naquele momento.

2.5 PRINCÍPIOS QUE REGEM LICITAÇÃO PÚBLICA

Veremos a seguir uma breve explicação de cada princípio da Administração Pública a fim de compreendermos mais o entorno da Licitação de modo geral.

- a) **Legalidade:** Esse princípio exige que todos os envolvidos perante a Administração obedeça aos critérios estabelecidos em lei e que sigam o que constitucionalmente expresso em nossa legislação e leis específicas.
- b) **Impessoalidade:** Todas as pessoas e partes interessadas como na licitação, por exemplo, devem ser tratadas de maneira igualitária, sem distinção ou qualquer favorecimento.
- c) **Moralidade:** Aqui se encaixa não só os concorrentes a licitação, mas também a Administração Pública, pois ambos devem agir de forma ética, sendo honestos, íntegros da forma da lei e incorruptos.
- d) **Igualdade:** Todos terão a oportunidade de participar do certame licitatório, não tendo nenhum tipo de favorecimento, a oportunidade é de âmbito geral, mas a escolha cabe ao setor público avaliar e escolher a melhor de acordo com o seu objeto licitatório e as condições exigidas no edital publicado.
- e) **Publicidade:** Não só na licitação, mas em todos os atos públicos tem que ter transparência, estarem à mostra para a sociedade, na licitação desde o edital ao cumprimento da prestação de serviço, locação de imóvel e entre outros, todas as informações devem estar de maneira transparente.
- f) **Julgamento objetivo:** Apesar de toda imparcialidade cobrada, esse princípio permite uma escolha mais específica o preço, ou seja, aquele que tiver o menor valor exigido pela Administração Pública será a vencedora e a melhor.

Este só não será aplicado mediante outros critérios de julgamento de proposta, por exemplo, melhor técnica e etc. Caso contrário o princípio será irrelevante.

2.6 OBRIGATORIEDADE DE LICITAR NO SETOR PÚBLICO

É de obrigação licitar, mas existem exceções que veremos mais adiante no foco do presente trabalho.

Obrigação que é vista no art. 2º (Lei Federal 8.666/93), “As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

São obrigados a licitar todos os órgãos da Administração Pública. O parágrafo único do art. 1º desta mesma lei de licitações mostra isso claramente:

“Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios”.

Desde que todos obedeçam com rigor o que está na lei, aos princípios, e a Constituição todos tem por obrigação contratar mediante licitação.

Mas como falado no início do trabalho em lei existe as exceções da obrigatoriedade de licitar, ou seja, dispensa de licitação, hipóteses aceitas perante legalidade, existe também a inexigibilidade, mas não cabe ressaltar pois o mesmo tem foco diferente do presente trabalho.

Alexandre de Moraes (2002, p. 168) opina sobre essas exceções: “A exegese constitucional indica que havendo possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação e somente, excepcionalmente, a dispensa ou a inexigibilidade prevista na legislação ordinária deverão ser aplicadas”.

Veremos mais adiante o que é a dispensa (contratação direta) que é o foco do presente estudo, iremos entender como a mesma funciona via Lei 8666/93 e contratos de dispensa.

2.7 ANÁLISE BÁSICA DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO PÚBLICA

As modalidades aqui mostradas perante Lei 8.666/93 serão:

“Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.”

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação”.

As três primeiras modalidades existem limites de valor segundo o artigo 23 desta mesma lei, como mostra a tabela:

O convite é a modalidade considera-se a finalidade do objeto, em seguida é convidado 3 interessados, ambos já cadastrados ou não, os interessados tem até 24 horas para apresentar proposta. A concorrência é a modalidade que permite uma maior abrangência de participantes, pois se encaixa em vários tipos de licitação, ou seja, menor preço, maior lance, melhor técnica ou técnica e preço. Na modalidade tomada de preços o participante da licitação tem que está previamente já cadastrado no processo de seleção ou se os mesmos já estiverem com todas as exigências já atendidas podem até o terceiro dia antes da data de encerramento de recebimento de propostas se cadastrarem.

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	COMPRAS E SERVIÇOS
<ul style="list-style-type: none">• Convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)	<ul style="list-style-type: none">• Convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
<ul style="list-style-type: none">• Tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)	<ul style="list-style-type: none">• Tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)
<ul style="list-style-type: none">• Concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)	<ul style="list-style-type: none">• Concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)

Quadro 1: Comparativo das 3 primeira modalidades

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm

2.7.1 CONCORRÊNCIA

Como já foi falado é a modalidade com maior número de participantes por abranger todos os tipos de licitação (preço, maior lance, melhor técnica ou técnica e preço). O valor correspondente é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, e acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para os demais contratos de acordo com o artigo 23 da lei 8.666/93.

Esta modalidade é definida pela lei de licitações em seu art. 22, § 1º, com o seguinte texto “Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.”

É a modalidade que permite uma maior abrangência de participantes, pois se encaixa em vários tipos de licitação, ou seja, menor preço, maior lance, melhor técnica ou técnica e preço.

2.7.2 TOMADA DE PREÇOS

Artigo 22 § 2º “Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.”

No texto acima vemos que cada participante da licitação tem que estar previamente já cadastrado no processo de seleção ou se os mesmos já estiverem com todas as exigências já atendidas podem até o terceiro dia antes da data de encerramento de recebimento de propostas se cadastrarem.

Os valores são os seguintes: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, e superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e inferior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para outros tipos de contrato, conforme estabelecido no art. 23 da lei de licitações.

2.7.3 CONVITE

Nesta modalidade é considerado a finalidade do objeto, em seguida é convidado 3 interessados, ambos já cadastrados ou não, os interessados tem até 24 horas para apresentar proposta.

O § 3º mostra isso claramente:

“Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. ”

Os valores concernentes conforme art. 23 da lei 8.666/93, o valor será de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para obras e serviços de engenharia e até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para os demais contratos, ou seja, valores menores que as modalidades já faladas até agora.

2.7.4 CONCURSO

Definição no § 4º: “Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias. ”

Esta modalidade é mais usada para contratação de pessoas para trabalhar na Administração Pública, onde os mesmos passam por uma avaliação contendo as exigências do edital e com isso em ordem classificatória ingressam na carreira pública, esta modalidade não funciona para cargos de confiança da Administração.

2.7.5 LEILÃO

Não a “segredo” no que diz respeito à definição desta modalidade, no § 5º da lei 8666/93, “Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis previstas no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação”.

Quem oferecer o maior lance na venda de bens e imóveis da administração pública será o interessado vencedor.

2.7.6 PREGÃO

Existem duas modalidades de pregão, o presencial como o próprio nome diz os interessados precisam estar fisicamente presentes, e o eletrônico onde os interessados disputam por meio da internet.

Definição perante a Lei de licitações e contratos:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.” “Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

O pregão pode ser aplicado a qualquer valor de contratação, outra diferença para as demais modalidades é que o pregão admite como critério de julgamento da proposta somente o menor preço.

3 CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO

Para falar de Contratação Direta existem duas formas, a dispensa e a inexigibilidade (em suma, é a inviabilidade de competição concretamente), essa segunda forma não será tratada nesse trabalho, pois o foco é a dispensa. Essas duas formas são encontradas na Lei 8666/93 e são denominadas exceções à regra de licitar.

É no art. 24 desta mesma lei que vemos alguns objetos que podem ser dispensados de licitação. E para isso temos alguns autores e suas opiniões sobre o assunto.

Marçal Justen filho (2002, p. 235):

“(…) não se afigura procedente a distinção, a nosso ver. Em ambos os casos, o legislador autoriza a contratação direta. Essa autorização legislativa não é vinculante para o administrador. Ou seja, cabe ao administrador escolher entre realizar ou não a licitação. Essa competência administrativa existe não apenas nos casos do art. 24. Aliás e se não fosse assim, o art. 17 conteria hipóteses de vedação de licitação. Significa reconhecer que é perfeitamente possível realizar a licitação nas hipóteses do art. 17, desde que o administrador repute presentes os requisitos para tanto.”

Para Marçal não só o artigo 24 poderia ser considerado os objetos de dispensa, mas o artigo 17 também, pois o mesmo trata de mesma abordagem a regra de licitar e sendo também uma exceção.

No que diz respeito à diferença entre dispensa e inexigibilidade, Adilson Abreu Dallari (2003, p. 46) fala o seguinte “os casos de inexigibilidade são aqueles em que, logicamente, não existe possibilidade de licitação. Os casos de dispensa são aqueles em que, havendo a possibilidade de licitação, uma circunstância relevante autoriza a discriminação”.

A dispensa se trata primeiro, pois existem as hipóteses e os objetos para que se possa haver a dispensa da licitação, já na inexigibilidade o caso é diferente, pois não há viabilidade de competição teoricamente.

3.1 DISPENSA

A dispensa é um caso onde se é viável licitar, mas é concedido o poder a administração de fazer de forma direta, tendo em vista determinado interesse público.

Para Rafael Carvalho Resende (2015, p. 55) “Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador

elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente”.

Para que se tenha a dispensa da licitação tem-se que ter uma justificativa por parte do setor público, a partir de então será analisado a justificativa e ratificado o contrato de dispensa para realização de acordo com objeto da contratação.

José dos Santos Carvalho Filho (2009, p. 238) expõe o que foi falado acima “a dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório”.

Agora iremos mostrar para melhor entendimento essas hipóteses de contratação direta por meio da dispensa onde veremos a explicação dos incisos referentes aos objetos permitidos na hora de dispensar a licitação.

3.2 HIPÓTESES EM QUE É DISPENSÁVEL LICITAR (ART. 24 E RESPECTIVOS INCISOS)

Como já falado ao longo do trabalho vimos que a dispensa de licitação é forma de contratação direta que pode ser utilizada pela Administração Pública pra execução de algum serviço, alugar imóveis e entre outros de maneira que essas exceções estejam conforme as regras da Lei 8666/93, veremos agora de maneira quais são essas exceções.

Vejamos a tabela abaixo.

“Licitação Dispensável: São hipóteses taxativas. Divididas em quatro categorias, todas elencadas no art. 24.”

3.3 REGRAS BÁSICAS PARA REALIZAR A DISPENSA:

Os casos de dispensa são previstos em lei, não podem ser ampliados. Só por lei a ampliação é possível;

A dispensa é só do procedimento de escolha da melhor oferta, as exigências sobre o restante continuam as mesmas;

É obrigação justificar e comunicar o motivo da dispensa a autoridade superior, para ratificação e publicação.

TIPO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL:	INCISOS DO ART. 24
Em razão do pequeno valor	I e II
Em razão de situações excepcionais	III, IV, V, VI, VII, IX, XIV, XVIII, XXVII, XXVIII
Em razão do objeto	X, XII, XV, XVII, XIX, XXI, XXV, XXIX, XXX, XXXI e XXXII
Em razão da pessoa	VIII, XIII, XVI, XX, XXII, XXIII, XXIV e XXVI

Quadro 2: Categorias de dispensa de licitação

Fonte: <http://pt.slideshare.net/advdanieloliveira/aula-04-Atualizada>

Acima temos que na Dispensa as exceções são taxativas, ou seja, o administrador público jamais poderá fazer aquilo que não está nos incisos do artigo 24, eles não podem ser ampliados pelo administrador. A seguir a explicação do art. 24 e seus incisos mediante a divisão em categorias vista acima.

3.4 CATEGORIAS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.4.1 EM RAZÃO DE PEQUENO VALOR

Essa categoria correspondente aos incisos I e II como o próprio nome já diz tudo é considerada a estimativa do valor reduzido para fechamento do contrato.

Por exemplo, nas obras e serviços de engenharia o valor estimado do contrato não pode passar de R\$ 15.000,00, e para outros serviços e compras o valor do contrato já não pode passar de R\$ 8.000,00.

3.4.2 EM RAZÃO DE SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

A licitação nessa ocasião poderá ser dispensada mediante situações onde se tenha urgência ou calamidade pública e não podendo se ter a espera do processo licitatório, pois a demora é incompatível com o tempo de urgência da realização do contrato, situações também em que o contrato não esteja de acordo com o interesse público ou comprovado o desinteresse dos participantes no objeto.

São os casos dos incisos III e IV (Situações emergenciais), V (Licitação deserta), VI (Interferir na economia para regular preços), VII (Licitação frustrada, ou seja, quando os preços ofertados pelos interessados forem maiores do que o exigido pela Administração), IX (Segurança nacional), XI (Rescisão de contrato), XIV (Negociação internacional), XVIII (Abastecimento de meios de transporte aéreo, navios, tropas sem exceder o valor permitido), XXVII (Coleta seletiva de lixo), XXVIII (Equipamentos tecnológicos), todos com hipóteses referentes a situações que podem ser dispensadas de licitar.

3.4.3 EM RAZÃO DO OBJETO

Nessa categoria a dispensa já é mais específica, ou seja, são situações únicas para a escolha da melhor proposta para a Administração Pública a fim de realização de atividades essenciais da mesma. Veremos agora os exemplos mediante alguns dos incisos do art. 24 da lei referente 8666/93.

Cabem nessa categoria os seguintes incisos, X (Compra e locação de imóveis), XII (Gêneros perecíveis), XV (As obras de arte), XVII (Manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica), XIX (Material de uso pelas Forças Armadas), XXI (Bens para pesquisa científica e tecnológica), XXV (Transferência de tecnologias e incentivos para pesquisa científica), XXIX (Forças armadas brasileira em operações no exterior), XXX (Prestação de serviços no âmbito rural), XXXI (Estímulo à inovação com base nos cumprimentos dos arts. 3º, 4º, 5º e 20º da Lei nº 10973/2004) e XXXII (Tecnologia para o SUS – Sistema Único de Saúde).

3.4.4 EM RAZÃO DA PESSOA

Em suma nesse caso a dispensa é permitida para as pessoas jurídicas que fazem parte internamente da Administração Pública e suas respectivas esferas de governo, por exemplo, autarquias, fundações públicas e as pessoas que integram por intermédio de seus órgãos da Administração Direta a federação (União, Estados, DF e Municípios).

Aqui se encaixam os incisos VIII, XVI e XXIII (Ambos falam da contratação por meio de entidades administrativas), os incisos XIII, XX e XXIV (Incisos que tratam de contratação referente a entidades sem fins lucrativos) e por fim os incisos XXII (Contratação de serviço público, nesse o fornecimento ou suprimento de energia elétrica) e XXVI (Contratos de programa por meio de consórcio ou convênio de cooperação).

4 ESTUDO DE CASO BASEADO NOS CONTRATOS DE DISPENSA COM BASE NO DE 2017 NA PREFEITURA DE REDENÇÃO-CE

O estudo de caso aqui presente mostra os contratos de dispensa de licitação feitos pela Administração (Prefeito) da prefeitura municipal de Redenção-CE. Esses contratos foram feitos mediante mudança de gestão, pois se iniciava um novo mandato com prefeito diferente, onde o mesmo decidiu optar pela contratação direta para iniciar alguns serviços mediante outras empresas e não renovar contrato com as que já se encontravam. Logo no primeiro dia de mandato em janeiro de 2017 o prefeito iniciou o processo de contratação direta mediante decreto municipal de autorização desta modalidade licitatória, com isso todos os contratos da tabela a baixo são do ano de 2017.

Nº do Contrato	Objeto	Justificativa	Base Legal	Valor
00.001/2017 Data: 19/01/2017	Contratação emergencial do serviço técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, junto a diversas secretarias do município de Redenção, para o período de 2 meses.	Devido à urgência de contratação do serviço, pois o mesmo é considerado inadiável e imprescindível para a administração.	Inciso IV (causas emergências ou calamidade pública), do art. 24 da lei 8666/93.	R\$ 111.000,00
05.003/2017 Data: 03/02/2017	Aquisição de gêneros alimentícios, emergencial decreto nº 001/2017, destinados à merenda escolar para suprir as necessidades básica e nutricional dos alunos da rede municipal de ensino.	Necessidade de alimentação para o período escolar dos alunos da rede pública de ensino infantil, fundamental e médio.	Inciso IV (causas emergências ou calamidade pública), do art. 24 da lei 8666/93.	R\$ 337.149,50
05.004/2017 Data: 17/03/2017	Aquisição de recargas de gás de cozinha (glp) em botijão de 13kg, emergencial decreto nº 001/2017, para atender as necessidades das escolas na utilização do preparo de merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino, para um período de 90 dias.	Preparação dos alimentos da rede de ensino municipal.	Inciso IV (causas emergências ou calamidade pública), do art. 24 da lei 8666/93.	R\$ 7.200,00

<p>06.001/2017 Data: 06/02/2017</p>	<p>Contratação de empresa para fornecimento de gás oxigênio de uso medicinal para pacientes em acompanhamento pelo serviço de atenção domiciliar, programa melhor em casa da média da alta complexidade, ambulatorial e hospitalar do município de redenção/ce.</p>	<p>Atendimento de pacientes que necessitam do gás oxigênio.</p>	<p>Inciso IV (causas emergências ou calamidade pública), do art. 24 da lei 8666/93.</p>	<p>R\$ 7.950,00</p>
<p>07.001/2017 Data: 07/03/2017</p>	<p>Aquisição de urnas funerárias, acessórios e serviço de traslado para atender as necessidades da secretaria de trabalho e assistência social do município de redenção/CE.</p>	<p>Para atender pessoas em situação de extrema pobreza que não tem possibilidade de pagar plano funerário.</p>	<p>Inciso IV (causas emergências ou calamidade pública), do art. 24 da lei 8666/93.</p>	<p>R\$ 6.908,00</p>

Quadro 3: Contratos de dispensa do município.

Fonte: http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/index.php/dispensa_inexibilidade/abertas

5 ANÁLISE DOS CONTRATOS EMERGENCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-CE

Os contratos tem em si uma particularidade chamada situações emergenciais, ou seja, situações essas que permite a contratação e prestação de serviços para execução de determinada necessidade que a administração deseja sanar de imediato.

De início temos os contratos que são permitidos já pelo Decreto Emergencial Nº 001/2017, onde os mesmos tem como base o inciso IV do art. 24 da lei 8666/93, onde tratam de “Causas emergenciais e calamidade pública”. O Decreto foi criado mediante estado de emergência que o município encontrava-se, o mesmo destaca os setores onde se precisa de uma maior atenção e urgência como, por exemplo, limpeza pública, continuidade em serviços de água potável para consumo humano, gás de cozinha, fornecimento de urnas funerárias para a população carente, insumos destinados à saúde do município e entre outros, dentro em vista está justificativa emergencial o ato de licitar fica inviável por conta da imediata realização dos serviços de forma imediata.

Mediante decreto municipal temos os contratos mais urgentes até então, a contratação de fornecedor de alimentos para merenda escolar, empresa para consultoria contábil para organizar as finanças do município e um fornecedor de gás de cozinha. Em função de uma nova gestão que se iniciou foi preciso dispensar a licitação, pois as pendências foram de caráter urgente no município.

A assessoria contábil teve um prazo de dois meses para realização do trabalho, foram prestados serviços em todas as secretarias da prefeitura visando colocar todas as finanças em dias e verificação de tudo que foi anteriormente feito. A empresa que ficou responsável pelo fornecimento de alimentos para a merenda escolar teve duração de três meses a sua prestação de serviço, tendo em vista a urgência do momento até que se fosse possível realizar licitação para o mesmo (é o que se espera na prática). Outro contrato que também se inclui no decreto é o de aquisição de gás de cozinha para atendimento das necessidades escolar de preparo da merenda dos alunos, o mesmo teve um prazo de 90 dias (a partir da data de assinatura do contrato).

O contrato a seguir é permitido mediante processo de dispensa de licitação (considerando também o Decreto Emergencial nº 01/2017) autorizado pelo presidente da comissão permanente de licitação do município de Redenção-CE. Fala-se aqui do contrato

correspondente ao fornecimento de oxigênio hospitalar para o município. Tendo e vista à necessidade do rápido atendimento a população a fim de preservar a vida dos pacientes do hospital do município, em caráter de tão importância necessitou a dispensa da licitação naquele momento.

O último contrato até então é de aquisição de urnas funerárias para atender a secretaria de trabalho e assistência social do município, assim como o contrato anterior o mesmo é permitido perante processo de dispensa de licitação com autorização do presidente da comissão responsável, tendo como justificativa a população de extrema pobreza (renda de até meio salário mínimo) que não pode pagar um plano funerário. O presente contrato mediante objeto e justificativa deixa a desejar, já que não se vê a necessidade de tão urgência a ponto de dispensar a licitação, mas diante de que há pessoas carentes no município torna-se viável que se tenha essa medida que garante tanto o custeio de despesas funerárias para quem não pode, quanto para a questão de saúde pública, levando em consideração que não teremos corpos em degeneração a ponto de gerar riscos a saúde das pessoas.

6 CONCLUSÃO

Conclui-se nesse estudo comparativo de teoria/prática que o processo de dispensa de licitação no município de Redenção-CE que tem como base decreto municipal para algumas hipóteses de situações emergenciais esta de acordo com o que se exige na teoria, ou seja, mediante autorização legal (Art. 24 e seus incisos da Lei 8666/23), tendo em vista que todos os contratos são de caráter de urgência, isso em função de ter se iniciado nesse ano de 2017 uma nova gestão e com isso necessitou-se urgência em determinados setores da administração pública municipal, baseando-se sempre no critério da proposta mais vantajosa para o setor público. O que nos permite ressaltar que esse meio de contratação direta chamada dispensa de licitação são hipóteses estabelecidas para que a administração pública possa dar continuidade ao exercício legal de administrar, visando sempre prioritariamente o bem estar coletivo.

6.1 Quadro de congruência

Tema	Problema	Hipótese	Objetivos	Referencial Teórico	Metodologia
<p>CONTRATAÇÃO DIRETA – AS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-CE</p>	<p>Será possível contratar no setor público sem licitar? Qual lei disponibiliza essa “ferramenta”? O que leva o setor público a fazer a contratação direta?</p>	<p>Situações de extrema necessidade e urgência, onde não tem como esperar pelo tramite da licitação, pois se leva tempo.</p>	<p>Geral: Mostrar a modalidade licitatória Contratação Direta mediante dispensa de licitação, na busca de mostrar como funciona, comparand o a teoria e prática.</p>	<p>Específico: Identificar através da lei 8666/93 como ocorre à contratação direta na administração pública; Demonstrar em quais hipóteses o governo torna o ato de licitar dispensável; O que é considerado realmente urgente a ponto de dispensar a licitação pública; Analisar por meio dos contratos as hipóteses de dispensa de licitação do município de Redenção-CE na busca do entendimento na prática.</p>	<p>Pesquisa explicativa de comparação entre prática e teoria tendo natureza qualitativa extraindo de uma pesquisa documental e conclusão através de análise de conteúdo.</p>

REFERÊNCIAS

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 14724**: informação e documentação. trabalhos acadêmicos - Apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.
- SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 22. ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2002
- VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.
- JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 5. ed. São Paulo: Dialética, 1998.
- JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 9ª Edição, São Paulo, Dialética, 2002.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.
- BRASIL. **Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm >. Acesso em: Abril/2016.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa**. 4ª.ed. São Paulo: Atlas, 1999
- OLIVEIRA, Rafael Carvalho Resende. **Licitações e Contratos Administrativos - Teoria e Prática**, 4. ed. São Paulo: Método, 2015. Disponível em: < <http://lelivros.download/book/baixar-livro-licitacoes-e-contratos-administrativos-flavio-amaral-garcia-em-pdf-epub-e-mobi/> > Acesso em: Abril/2016.
- OLIVEIRA, Daniel. **Direito Administrativo - Aula 4 – Licitações**. Disponível em: <<http://pt.slideshare.net/advdanieloliveira/aula-04-atualizada>> Acesso em: Dezembro/2016.
- MORAIS, Alexandre de. **Direito Constitucional Administrativo**: São Paulo, Atlas, 2002.
- DALLARI, Adilson Abreu. **Aspectos Jurídicos da Licitação**: 6ª Edição, São Paulo, Saraiva, 2003.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**: 22ª Edição, São Paulo, Lumen Juris, 2009.
- FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Contratação Direta sem Licitação**: 5ª Edição, 2ª Tiragem, Brasília, Brasília Jurídica, 2003.

Brasil. **Incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm >. Acesso em: Janeiro/2017.

Brasil. **Portal de Licitações, Tribunal de Contas do Estado do Ceará, 18 de novembro de 2017.** Disponível em: < http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/index.php/dispensa_inexibilidade/abertas > Acesso em: Novembro/2017.

Redenção. **Decreto Municipal Nº 001/2017. Sumula: Dispõe sobre estado de emergência que especifica e adota outras providências, 2 de janeiro de 2017.** Disponível em: < http://www.redencao.ce.gov.br/arquivos/88/DECRETOS_001_2017_0000001.pdf >. Acesso em: Novembro/2017.

Brasil. **Dispensa: 00.001/2017/2017 Portal de Licitações, Tribunal de Contas do Estado do Ceará, 18 de novembro de 2017.** Disponível em: < http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/97090/licit/14190 > Acesso em: Janeiro/2017.

Brasil. **Dispensa: 00.001/2017/2017. Portal de Licitações, Tribunal de Contas do Estado do Ceará, 18 de novembro de 2017.** Disponível em: < http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/97090/licit/14190 > Acesso em: Janeiro/2017.

Brasil. **Dispensa: 05.003/2017-DP/2017. Portal de Licitações, Tribunal de Contas do Estado do Ceará, 18 de novembro de 2017.** Disponível em: < http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/98002/licit/14457 > Acesso em: Janeiro/2017.

Brasil. **Dispensa: 06.001/2017 DP/2017. Portal de Licitações, Tribunal de Contas do Estado do Ceará, 18 de novembro de 2017.** Disponível em: < http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/98581/licit/14604 > Acesso em: Janeiro/2017.

Brasil. **Dispensa: 07.001/2017-DP/2017. Portal de Licitações, Tribunal de Contas do Estado do Ceará, 18 de novembro de 2017.** Disponível em: < http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/100443/licit/14978 > Acesso em: Janeiro/2017.